

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Divisão de Gestão de Carreiras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**PROCESSO 6013.2021/0005114-2****Encaminhamento SEGES/DPGC/DGC Nº 056174467**

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

**Interessado:** Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo - SINDGUARDAS-SP**Assunto:** Ofício nº 127 - Cursos de nível superior aceitos na Gestão para Promoção na carreira da GCM**À SMSU/DTRH****Sra. Coordenadora,**

Considerando a resposta trazida por DTRH/SMSU quanto ao receber e aceitar titulação para compor como insumo nos eventos de carreira dos servidores pertencentes ao Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG conforme a Lei nº 16.239/2015, [Decreto nº 56.795/2016](#) e [Decreto nº 56.796/2016](#), verificamos que existe compreensão equivocada quanto ao cadastro de cursos de formação continuada (1) e cursos sequenciais (2), tendo em vista que o interessado questionou sobre cursos de formação continuada, e que este DTRH/SMSU não respondeu sobre o tema, compete a esta Divisão de Gestão de Carreiras – DGC, esclarecer que conforme o Manual de Validação, Referendação de Cursos/Eventos e Atividades e Pareceres do Ministério da Educação – MEC, tratam-se de situações diferentes o Curso de Formação Continuada e o Curso Sequencial de Educação Superior, conforme as páginas 6, 13 e 14 do Manual de Validação, Referendação de Cursos/Eventos e Atividades desta PMSP, aos quais copiamos e grifamos para vossas consultas:

**Página 6:** “Curso de Formação Continuada (1): Trata de educação profissional desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada oferecida por Instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. A formação continuada deve atender às regras constantes no Decreto 5.154 de 23/07/2004, que estabelece carga horária mínima de 160 horas (cento e sessenta horas).”

**Página 13:** “Curso de educação superior: abrange as seguintes modalidades:

Curso de graduação superior: a educação superior constitui formação específica, sempre com destinação coletiva. É oferecida por instituição de ensino superior, que resguarda a qualidade do ensino oferecido, emitindo diploma no final do curso em caso de aprovação o que se segue à colação de grau. Visa assegurar uma formação básica adequada, a carga horária deste tipo de curso não poderá ser inferior a 1.600 horas a serem integralizadas em prazo nunca inferior a 400 dias letivos. Abrange a graduação superior em bacharel, licenciatura graduação plena ou tecnólogo, assim descritas:

Bacharelado: habilita para áreas acadêmicas, tecnológicas e de pesquisa. O bacharelado (oficialmente designado de graduação) qualifica para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações do conhecimento.

Curso de Licenciatura – Graduação Plena: visam preparar o profissional para atuar como docente na educação básica, portanto, para atuação específica e especializada com a componente curricular.

Curso de graduação superior - Tecnólogo: cursos de graduação de nível superior, que deverão manter as suas competências em sintonia com o mundo do trabalho. Esta formação tem características especiais, distintas, e é direcionado para o conhecimento profissional, o que restringe a formação para uma determinada capacitação.

Curso de pós-graduação: “Lato Sensu”, Especialização ou MBA (Master Business Administration): abrange os cursos de aperfeiçoamento e de especialização que se destinam ao aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, ao preparo do aluno para o mercado de trabalho e para iniciar a vida acadêmica na docência e na pesquisa. Os cursos de especializações enfatizam a aquisição de conhecimentos e habilidades aprofundadas, mas restritos a um objeto específico capacitando um agente a lidar melhor com esse objeto. Os cursos de Pós-Graduação devem ser regulamentados pelo MEC e devem ser comprovados através de Diplomas e/ou Certificados e Histórico Escolar. Conforme RESOLUÇÃO MEC - CNE/CES N° 1 DE 8 DE JUNHO DE 2007 e Parecer CNE/CES 379/2004.

“Stricto Sensu”: compreende programas de Mestrado e Doutorado. Exigem Defesas de Dissertação ou Tese, aprovados, para fins de Título de Mestre ou Doutor.

Curso Seqüencial de Educação Superior (2): é uma alternativa de formação superior, que possibilita a formação complementar à área de estudos que esta seguindo, ampliando seus conhecimentos.”

Assim, solicitamos que esse DTRH/SMSU nos informe se providenciou o cadastro de titulações de CURSOS SUPERIORES como FORMAÇÃO CONTINUADA.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Lima Santos, Coordenador(a) I**, em 10/12/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056174467** e o código CRC **7AB6524B**.

---

---